

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

[Revogado pela Resolução TRT3/GP/GCR 2/2006]

RESOLUÇÃO GP/CR/DGJ N. 1, DE 25 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos processuais, das citações e das intimações da União (Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Federal, Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e Procuradoria Geral Federal - INSS), das autarquias e das fundações públicas federais no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O JUIZ-PRESIDENTE E O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração de greve, por tempo indeterminado, pelos membros da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Advocacia-Geral da União (Procuradoria Federal e Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais) e da Procuradoria Geral Federal - Órgão de Arrecadação, incluindo-se os procuradores das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a caracterização da justa causa e do motivo de força maior, previstos nos artigos 183, § 1º e 265, V, respectivamente, ambos do [CPC](#);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do interesse público, que se encontra ameaçado diante da possibilidade de que a paralisação resulte em prejuízos à defesa dos entes públicos perante os órgãos jurisdicionais; e

CONSIDERANDO, por fim, os pedidos formulados pelo Procurador-Chefe da União no Estado de Minas Gerais (OFÍCIO-CIRCULAR/117/GAB/3/PU/MG/2006), pela Procuradora da Fazenda Nacional na Chefia da Divisão de Assuntos Fiscais (Ofício PFN/MG - Gab. nº 98/2006), pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Minas Gerais (Ofício-Circular 058/06) e pela Procuradora-Chefe substituta da Procuradoria-Geral Federal - Órgão de Arrecadação (Ofício 11.201.4/196/06),

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, pelo prazo de trinta dias, as citações e as intimações da União, das autarquias e das fundações públicas federais, bem como a remessa de autos e a contagem dos prazos processuais nos feitos em que sejam partes, excetuadas as hipóteses de precatório e as que reclamem solução urgente.

Parágrafo único. No caso de encerramento da greve antes do prazo estipulado no **caput**, a suspensão ficará automaticamente revogada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2006.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região